**CIRCULAR SUSEP Nº 19 DE 23 DE AGOSTO DE 1989**

Estabelece bases técnicas para os Seguros de Vida Individual.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - (SUSEP**), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer as tábuas biométricas e as taxas de juros a serem adotadas nos planos de Seguro de Vida Individual, em conformidade com as seguintes disposições:

§ 1º - SEGUROS POR FALECIMENTO - CSO-58 (MALE), CSO–80 (MALE) ou outras tábuas aceitas pelo instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º - SEGUROS POR SOBREVIVÊNCIA – AT-49 (MALE), AT-55 (MALE), AT-83 (MALE) ou outras tábuas aceitas pelo Instituto Brasileiro de Atuaria - IBA.

§ 3º - TAXA DE JUROS - a taxa de juros máxima admitida em qualquer tipo de plano é de 6% a.a., ou sua equivalente mensal.

Art. 2º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Circular SUSEP nº 46, de 19.06.79, e as demais disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**

**Superintendente**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.08.89.*